

# RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0043/2023

"Altera a Lei Complementar nº 828, de 2023, que alterou a Resolução nº 001, de 2006, que 'Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências'; e a Resolução nº 002, de 2006, que 'Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências', convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de adequar a verba indenizatória, de caráter transitório, aos membros que exerçam funções administrativas de forma cumulada com atividade legislativa."

Autor: Mesa

Relator: Deputado Camilo Martins (CCJ)

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Ivan Naatz (CTASP)

#### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Relatório e Voto Conjunto, exarado, conforme prévia deliberação das Lideranças, ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 0043/2023, apresentado pela Mesa desta Assembleia Legislativa, cujo objeto é a adequação da verba indenizatória, de caráter transitório, aos membros que exerçam funções administrativas de forma cumulada com atividade legislativa, a fim de promover aprimoramentos em sua distribuição.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trechos da justificação que a acompanha, nos seguintes termos:

[...]

A proposta de lei complementar em questão, por sua vez, tem o efeito de adequar a verba indenizatória, de caráter transitório, prevista no art. 18 da LC nº 828, de 2023, que dispõe sobre a concessão de verba indenizatória aos membros da Assembleia Legislativa que desempenham funções administrativas cumulativas com a atividade legislativa.

A alteração legislativa em apreço tem como objetivo promover aprimoramentos na distribuição da verba indenizatória, buscando <u>uma maior equidade e alinhamento com as responsabilidades inerentes às funções desempenhadas pelos Membros da Mesa e demais Membros ocupantes de cargos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa.</u>

A principal alteração proposta diz respeito ao inciso II do art. 18, que atualmente estabelece a concessão de 30% (trinta por cento) da verba indenizatória para o Presidente da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira e Membros da Mesa. Com a revisão proposta, a redação para o inciso II passará a ser a seguinte: "II – 30% (trinta por cento) para Presidente da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, para os demais Membros da Mesa e para Membros que exerçam função administrativa assim reconhecida por ato da Mesa".

[...]

Adicionalmente, propõe-se a revogação do inciso III do art. 18, que estabelece a concessão de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da verba indenizatória aos Presidentes e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes por reunião realizada, até o limite de 4 (quatro) reuniões mensais. Tal revogação se justifica pela simplificação do sistema e pela busca de uma política de concessão de verbas mais clara e uniforme.

Acredita-se que as alterações propostas contribuirão para uma distribuição mais justa e eficiente da verba indenizatória, alinhando-a de forma mais precisa às responsabilidades e funções desempenhadas pelos Membros da Assembleia Legislativa.

[...] (Grifo acrescentado)

O Projeto em epígrafe estrutura-se em 3 (três) artigos, veiculando as seguintes medidas:

1) o art. 1º altera o art. 18, II, da Lei Complementar nº 828, de 13 de julho de 2023[1], com o fito de redefinir os critérios para a concessão da verba indenizatória de que trata o *caput*[2] daquele artigo;

2) o art. 2º trata da vigência da Lei Complementar; e

3) revoga o inciso III do art. 18 da LC nº 828/2023, que estabelece concessão de percentual da verba indenizatória, conforme o seu *caput*, aos Presidentes e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes, que ficarão abrangidos pela nova redação proposta ao inciso II.

São essas as medidas veiculadas no PLC em análise.

É o relatório.

#### II - VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT), e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei Complementar em comento quanto aos aspectos [I] da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, [II] orçamentário-financeiros, e [III] do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno, conforme Despacho da 1ª Secretária da Mesa.

### II.1 - VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

#### **JUSTIÇA (CCJ)**

Da análise da matéria, no que atina à constitucionalidade formal, registra-se que a Constituição Estadual assegura à Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc) a autonomia administrativa e financeira[3], tendo sido a sua apresentação realizada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei complementar.

Quanto à constitucionalidade material, a proposta em referência encontra-se em conformidade com o art. 40, inciso XIX, da Carta Estadual, que atribui à Alesc competência exclusiva para "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias".

Consoante o Rialesc, em seu art. 63, entre as atribuições da Mesa Diretora[4] da Alesc destaca-se:

Art. 63. À Mesa compete:

[...]

XV – propor privativamente à Assembleia Legislativa projeto dispondo sobre sua <u>organização, funcionamento, política, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação do respectivo subsídio ou remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei;</u>

[...] (Grifo acrescentado)

Com efeito, a propositura em causa revela-se apta, tanto formal quanto materialmente, à sua tramitação neste Parlamento, bem como respeita as normas regimentais da Alesc.

Quanto aos aspectos de legalidade e de juridicidade da proposta em foco, observa-se que não há qualquer óbice à proposta em exame.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação **do Projeto de Lei Complementar nº 0043/2023**.

### II.2 - VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

## TRIBUTAÇÃO (CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria às leis orçamentárias.

A proposta, em síntese, almeja uma maior equidade e alinhamento com as responsabilidades inerentes às funções desempenhadas pelos Membros da Mesa e demais Membros ocupantes de cargos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa, por intermédio de alterações no art. 18 da Lei Complementar nº 828, de 13 de julho de 2023.

Das modificações buscadas pelos arts 1º e 3º do PLC, pairando-se o olhar aos aspectos orçamentário e financeiro, depreende-se, que [1] a alteração do inciso II do art. 18 da LC nº 828/2023 apenas reestabelece os critérios para recebimento da verba indenizatória de que já trata, sem vinculações específicas, estabelecendo que se dará para ocupantes de função administrativa reconhecida por ato da mesa; e [2] a revogação do inciso III da mesma Lei Complementar apenas extingue a concessão em casos específicos. De tais medidas não decorrem impactos às peças orçamentárias.

Observa-se, ainda, que a alteração pretendida pelo PLC respeita as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000[5], e, assim sendo, não se vislumbram óbices financeiros e orçamentários para a sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto pela **COMPATIBILIDADE** orçamentária e financeira da proposta e pelo consequente prosseguimento da tramitação **do Projeto de Lei Complementar nº 0043/2023.** 

# II.3 - VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Da análise da matéria, observa-se que, em face do disposto no art. 80, VI, c/c o art. 144, III, ambos do Regimento Interno desta Casa[6], está reservada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a verificação do mérito de matérias relativas ao serviço público estadual.

O Projeto de Lei Complementar apresentado ao Parlamento visa modificar o artigo 18 da Lei Complementar nº 828, de 2023, e tem como objetivo principal ajustar a verba indenizatória para os Membros da Assembleia que desempenham simultaneamente funções administrativas e legislativas.

As modificações propostas buscam o reconhecimento do trabalho parlamentar voltado às questões administrativas, buscando assegurar uma distribuição mais equitativa e transparente de verba indenizatória.

Além disso, a proposta pretende a revogação de concessão de 7,5% da verba indenizatória aos Presidentes e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes por reunião realizada. Essa mudança visa simplificar o sistema e estabelecer uma política de concessão de verbas mais clara e uniforme, promovendo uma distribuição mais justa e eficiente da verba indenizatória, de acordo com as responsabilidades e funções dos membros da Assembleia.

Nesse diapasão, em razão dos pressupostos a serem observados quanto ao mérito da proposição, em obediência aos dispositivos

regimentais mencionados, entende-se que as alterações veiculadas não contrariam o interesse público.

Ante o exposto, em atenção ao disposto nos arts. 80, VI, e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, é o voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0043/2023.** 

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira Relator na Comissão de Finanças e Tributação

#### Deputado Ivan Naatz Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço público

- [1] Altera a Resolução nº 001, de 2006, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências"; e a Resolução nº 002, de 2006, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de criar a estrutura da Corregedoria Parlamentar, da Secretaria da Mulher, da Secretaria da Família e das Bancadas Regionais.
- [2] Os membros da Assembleia Legislativa que exercem função administrativa cumulativa com a atividade legislativa farão jus à verba indenizatória, de caráter transitório, em razão do desempenho de atribuições típicas de gestão executiva, calculada sobre o respectivo subsídio, nos seguintes percentuais:
- [3] Art. 38. Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia administrativa e financeira, na forma desta Constituição.
- [4] Art. 14. A Mesa da Assembleia Legislativa é o órgão colegiado, diretor dos trabalhos legislativos e administrativos
- [5] Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- [6] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

VI – matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional;

[...]

Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

